



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE HORTOLÂNDIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter executivo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:~~

~~I – formular diretrizes e promover no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Hortolândia atividades que visem os direitos da comunidade negra, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica e política cultural;~~

~~II – assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, nos âmbitos, federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;~~

~~III – receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra que compõem a cidade de Hortolândia;~~

~~IV – desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;~~

~~V – fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;~~

~~VI – desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, em todos os níveis de atividades;~~

~~VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;~~

~~VIII – apoiar as realizações concernentes à comunidade negra, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins;~~

~~IX – promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas debates e estudos para a conscientização da comunidade negra;~~

~~X – fazer-se representar em órgão ou fóruns, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;~~

~~XI – manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, ou bem como a administração~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas para a comunidade negra de Hortolândia;

XII – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I – Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante: Secretaria de Planejamento e Gabinete
- b) 01 (um) representante: Câmara Municipal de Hortolândia
- c) 01 (um) representante: Secretaria de Educação
- d) 01 (um) representante: Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Promoção Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar;

II – Representantes Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 01 (um) representantes de Instituições de Ensino Superior de Hortolândia;
- c) 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores de Hortolândia;
- d) 02 (dois) representantes de movimentos sócio-cultural afro-brasileiro;
- e) 01 (um) representantes da comunidade que tenham comprometimento com a causa do negro e negra;
- f) 01 (um) representantes de religião de matriz africana;
- g) 01 Representante de Remanescente de quilombo

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida sua recondução por igual período.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

Art. 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro e Conselheira que:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

~~I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;~~
~~II – faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.~~

~~**Art. 5º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.~~

~~**Art. 6º** Perde o direito de indicar representante a instituição que:~~

~~I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Hortolândia;~~
~~II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;~~
~~III – sofrer penalidade administrativa reconhecimento grave.~~

~~**Art. 7º** O Conselho Municipal de promoção da igualdade racial, possuirá a seguinte estrutura:~~

~~I – Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, e Secretário e Tesoureiro eleitos para o mandato de dois anos na primeira seção ordinária, escolhidos dentre e pelos Conselheiros do Município;~~
~~II – Comissões constituídas por resolução do plenário; e~~
~~III – Plenário.~~

~~**Art. 8º** As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.~~

~~**Art. 9º** As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas, primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade + 1) de seus membros e, em segunda e terceira convocações, com a presença do número de membros definido no seu regimento interno.~~

~~**Art. 10.** O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.~~

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Chefia de Gabinete, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater a segregação racial, o racismo e a discriminação, desconstruir preconceitos e eliminar as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político, educacional e cultural;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - exercer o controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º Ao COMPIRH compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação, leis e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar o Setor de Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades representativas da sociedade civil;

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - propor a realização e acompanhar, a cada quatro (4) anos, o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX - articular-se com outros conselhos constituídos, órgãos e entidades públicas ou privadas e educacionais, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social e da equidade;

X - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória material e imaterial, e das tradições africanas, afro-brasileiras bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMPIRH será composto de forma paritária por representantes do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I - seis representantes titulares do Poder Público Municipal e seis suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II - seis representantes titulares eleitos pela Sociedade Civil organizada no Município, e seis suplentes, garantindo a representatividade étnico racial.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II serão nomeados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIRH.

§ 2º O mandato dos integrantes do COMPIRH de que trata os incisos I e II será de quatro anos.

§ 3º O Presidente e Vice-Presidente do COMPIRH serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIRH, a juízo de sua diretoria executiva, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

Art. 4º Os membros referidos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de quatro anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIRH;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIRH.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia de membro da Mesa Diretora, ou do Presidente do COMPIRH, ou ainda, expirado o prazo para novas eleições, ou até mesmo, se estas, por qualquer motivo, não se realizarem, nos termos desta Lei, o órgão municipal responsável pela promoção das políticas de igualdade racial deverá indicar imediatamente a composição da Comissão que irá preparar a eleição e a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia. [\(Acrescido pela Lei nº 3283, de 02 de setembro de 2016\).](#)

Art. 5º O COMPIRH formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A organização do COMPIRH será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo *caput* deste artigo.

Art. 7º A participação nas atividades do COMPIRH será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 8º A primeira composição do COMPIRH após a publicação da presente Lei dar-se-á pela seguinte forma:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

I - o Prefeito Municipal fará a indicação e nomeação de todos os membros, inclusive dos Representantes da Sociedade Civil, mediante ato a ser publicado até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei;

II - o mandato dos membros nomeados nos termos do inciso I é provisório e perdurará até a posse dos membros nomeados na forma prevista no artigo 4º que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIRH.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas em orçamento, conforme Lei Orçamentária descrito neste artigo e serão suplementadas se necessário.

02.17.01.04.122.0102.2050 - Manutenção da Unidade

02.17.01.04.122.0102.2075 - Transporte Interno

02.17.02.14.422.0102.1530 - Setor de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

(Redação dada pela Lei nº 2885, de 26 de novembro de 2013).

Art. 11. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Regimento do Conselho Municipal definirá, nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 25 de setembro de 2008.

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PEDRO REIS GALINDO

Secretaria Municipal de Administração
Secretário